

MANDADO DE SEGURANÇA

ESTABELECIMENTO DE ENSINO

FALECIMENTO DO LOCADOR — SE PODEM OS HERDEIROS DESTE PROMOVER A EXECUÇÃO

RESUMO

- Autoriza-o o art. 567, I, do CPC: "Podem também promover a execução, ou nela prosseguir, o espólio, os herdeiros ou os sucessores do credor, sempre que, por morte deste, lhes for transmitido o direito resultante do título executivo". - Ora, a decisão transitada em julgado deferiu a retomada sem restrição nenhuma aos sucessores do falecido para o exercício do correspondente. - Andou bem, ainda, o d. Julgador de 1º grau ao entender prematura a questão ligada a eventual desvio de finalidade quanto à retomada em face de que a própria agravante ainda está, ou estava, na posse do imóvel, cuja permanência neste, aliás, não teria sentido ou objetividade jurídica porque a locação está automaticamente rescindida com o deferimento do mandato expulsório, locação essa, que tendo deixado de existir, extirpou o título hábil a credenciar a permanência no imóvel, permanência essa que não teria sequer configuração jurídica. - Recurso Negado. Ac. de 29-11-1989 Revista dos Tribunais - Dezembro de 1989 - 1989 - Vol. 650 - Pág. 140 N. da R: Não menciona o acórdão se a retomada for para uso próprio. EMENTÁRIO FORENSE. Dezembro, 1991 - ANO XLIII - Nº 517

EMENTA

A decisão que decreta a retomada de imóvel locado, uma vez transitada em julgado, não se torna inexecutável diante do falecimento do retomante. Podem promover sua execução ou prosseguir na já iniciada os sucessores do "de cujus" cumpridamente habilitados nos autos.

NOTA DA REDAÇÃO

Revista dos Tribunais